



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 997 DE 03 DE DEZEMBRO

DE 1986

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº.1º.) - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro grau e seu pessoal, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas específicas sobre o seu regime Jurídico.

Artº.2º.) - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por / pessoal do magistério o conjunto de servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura do Departamento Municipal de Educação.

Artº.3º.) - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:

- 1 - Docentes - Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;
- 2 - Especialistas - Os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei 5692, de 11 de Agosto de 1971;
- 3 - Auxiliares - Os servidores que nas Unidades Escolares / exerçam atividades administrativas e de apoio às atividades de ensino;

Parágrafo Único: - Para efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo Público do Quadro do Magistério Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artº.4º.) - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

Artº.5º.) - Para os efeitos deste Estatuto:

- I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um Professor, especialista de Educação ou auxiliar / que exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares;
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;
- III - Carreira ou Série de Classes é o conjunto das / classes da mesma natureza dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidades;
- IV - Promoção é a elevação de Funcionário Público a / classe imediatamente superior dentro da mesma / carreira;
- V - Acesso é a elevação de Funcionário Público à classe inicial de outra carreira, pelo critério exclusivo de merecimento, aferido mediante seleção interna;

Parágrafo Único : Ao pessoal do Quadro do Magistério Municipal / aplica-se subsidiária e complementarmente a este Estatuto o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis-RJ (Decreto nº. 2479 de / 06.03.79), no que couber;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

### CAPÍTULO III

#### DO PROVIMENTO

Artº.6º.) - Os cargos do Quadro de Magistério Municipal podem ser providos por:

- I - Nomeação, precedida de concurso Público, tratando-se de primeira investidura no Serviço / Público Municipal em cargo vago de classe inicial de carreira ou de classe isolada;
- II - Promoção, tratando-se classe intermediária ou final de carreira;
- III - Acesso, tratando-se de cargo de classe inicial de carreira ou classe isolada, diferente daquela a quem pertence o Servidor para a qual esteja prevista esta forma de provimento;
- IV - Contratação de pessoas, mesmo que não habilitadas, para preenchimento de vagas em áreas / denominadas Rurais, sem a prestação de concurso público, tendo-se em vista a dificuldade / de material humano que se disponha a prestar serviços naquelas regiões dadas as dificuldades de acesso e condução e, desde que apresentem aptidões mínimas ao desempenho de tal mister;

### CAPÍTULO IV

#### DO CONCURSO

Artº.7º.) - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do Magistério efetuar-se-á mediante concurso público / de provas escritas;

Artº.8º.) - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas, esta quando se der, respeitará a ordem de classificação de candidatos habilitados, salvo previa desistência por escrito;

§ 1º. ) - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço Público Municipal, e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º.) - Se ocorrer empate de candidatos não pertencente ao serviço público Municipal, decidir-se-á a favor do mais idoso;

Artº.9º.) Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

- I - Não se publicará edital para provimento de / qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, / se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;
- II - O Edital deverá estabelecer o prazo de validade de concurso e as exigências ou condições / que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das / especificações dos cargos;
- III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologações das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;
- IV - Quando houver Funcionário Público Municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o / funcionário disponível, desde que preencha os / requisitos necessários;
- V - Independência de limite de idade a inscrição em concurso de ocupantes de função ou cargo público Municipal;

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº.10º.) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder gratificação de função aos Coordenadores de Unidades Escolares e Dirigentes;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Artº.11º.) - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal, em seu ativo exercício de suas funções, comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorativas cívicas, quando conve endo

Artº.12º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

em, 04 de Dezembro de 1986

*José Antonio da Silva*

José Antonio da Silva

-Prefeito Municipal -